



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

## **1 – PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Piratuba, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, Piratuba SC, inscrita no CNPJ sob n.º 82.815.481/00001-58, através do Supervisor de Compras Sr. Carlos Alberto Maltauro, comunica a todos interessados que estão abertas, a partir da data de publicação deste, as inscrições para o Credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de Leilão de Bens Móveis ou Imóveis Inservíveis, conforme descrições neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37 incisos XXI, da Constituição Federal de 1988.

1.3 – O Edital de Credenciamento ficará aberto aos interessados pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação inicial.

1.4 – Os interessados no credenciamento poderão obter copia integral deste edital pelo site [www.piratuba.com.br](http://www.piratuba.com.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, Piratuba/SC.

## **2 – DO OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 – Do Objeto:

2.1.1 – Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO de profissional leiloeiro, para a realização leilão de bens móveis e imóveis inservíveis, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no Anexo I.

2.1.2 – Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

2.1.3 – Não poderão participar do CREDENCIAMENTO pessoa física ou que esteja suspensão de licitar e contratar com este Município ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

2.1.4 – A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de CREDENCIAMENTO, vinculando-se o interessado que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO de leiloeiro.

2.2 – Disponibilização do edital:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2.1 – O inteiro teor deste edital e de seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico deste Município: <http://www.piratuba.gov.br>, link “licitações”.

2.2.2 – O edital também poderá ser retirado junto ao Setor de Compras, situado a Rua Governador Jorge Lacerda, nº 272, Centro, Piratuba, SC, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min.

2.2.3 – ESCLARECIMENTOS SOBRE O REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO e ESCLARECIMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO serão prestados por intermédio do telefone: (49) 3553-0288. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, também, no e-mail: [compras@piratuba.com.br](mailto:compras@piratuba.com.br), ou através de protocolo junto ao Setor de Compras.

2.2.4 – Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, a todos solicitantes, quando for de interesse público.

2.2.5 – A homologação dos CREDENCIADOS será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e disponibilizado no site <http://www.piratuba.gov.br>, link “licitações” facultado a este órgão o envio de informações por outro meio.

2.2.6 – Os interessados poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

### **3 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO ENVELOPE**

3.1 – O Requerimento de Credenciamento e os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues, a partir da publicação deste edital, das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, ao Setor de Compras (no endereço e horário descritos no subitem 2.2.2), onde serão recebidos, contendo no anverso as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA-SC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023**  
**CREDENCIAMENTO N.º 01/2023**  
**PROPONENTE LEILOEIRO .....**  
**CPF N.º .....**  
**TELEFONE CONTATO .....**  
**EMAIL .....**

3.2 – O requerimento do interessado e os documentos de habilitação somente serão recebidos se protocolados.

3.3 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los neste Município deverão apresentar todos os documentos relacionados no item 5 deste Edital.

3.4 – Toda e qualquer alteração que implique em modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do CREDENCIAMENTO deverão ser entregues junto ao Setor de Compras, que juntará o documento ao processo de CREDENCIAMENTO e registrará no sistema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.5 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.

3.6 – Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao CREDENCIAMENTO.

3.7 – Os documentos para o CREDENCIAMENTO serão protocolizados pelo setor de compras da Prefeitura, na data do seu recebimento, para fins de tempestividade.

**4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FICHA DE REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO EXIGIDOS NO ITEM 5**

4.1 – O envelope fechado e lacrado deverá conter os seguintes documentos, de acordo com o estabelecido no item 5 deste edital:

4.1.1 – Requerimento de CREDENCIAMENTO: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no Anexo II deste edital, impresso, datado e assinado, rubricado e paginado em todas as suas folhas (exemplo: 1/10, 2/10, 10/10); e

4.1.2 – Documentos necessários à habilitação (subitem 5.2).

4.2 – O requerimento de CREDENCIAMENTO não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possa dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento com sua documentação completa.

4.4 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação junto ao formulário de CREDENCIAMENTO:

4.4.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original, podendo o Setor de Compras conferir com o original as cópias apresentadas.

4.4.2 – Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação.

4.4.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para CREDENCIAMENTO, compreendendo:

- a) – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente; e
- b) – As proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais/estaduais/municipais.

**5 – DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

5.1 – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, com todas as informações solicitadas no modelo contido no Anexo II, datado e assinado, observado o disposto no item 3 deste edital.

5.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) – CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA DE LEIOLEIRO, EMITIDA PELA JUCESC;
- b) – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) – Certificado do NIT/PIS/PASEP;
- d) – Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- e) – Documento de identidade;
- f) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i) – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;
- j) – Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou leilão.

5.3 – Ao preencher o Requerimento para credenciamento, o interessado deverá declarar:

- a) – Que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;
- b) – Declaração de que não é inidôneo para licitar e contratar com o Município ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4 – As declarações deverão ser assinadas e conter carimbo do leiloeiro, com número de matrícula na JUCESC, sob pena de ser desclassificado.

5.5 – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO

5.5.1 – O CREDENCIADO deverá atualizar os seus dados cadastrais no Setor de Compras sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

## **6 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

6.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

6.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, compreendendo:

- a) – A Comissão Permanente de Licitações poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e
- b) – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão Permanente de Licitações diligenciará o interessado para que, em 30 (trinta) dias a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.3 – Serão declarados CREDENCIADOS todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido no item 5, observando o disposto no item 3, ambos deste edital.

6.4 – A atualização dos dados do CREDENCIADO previstos no item 5.5 não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados.

6.4.1 – As atualizações previstas no item 5.5.1 não alterarão a ordem de credenciamento já estabelecida.

6.5 – A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando, neste interregno, suspenso o prazo previsto no inciso II do subitem 6.2, ou seja, 30 (trinta) dias ou até que o interessado supra o que lhe for solicitado (computando-se o que ocorrer primeiro).

## **7 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitações.

7.2 – O Prefeito Municipal realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão Permanente de Licitações.

7.3 – Homologado o credenciamento, o mesmo será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC ou no site ([www.piratuba.com.br](http://www.piratuba.com.br)), Portal de Transparência, no link Licitações, juntamente com o Edital.

7.4 – A homologação do requerimento vincula o CREDENCIADO, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

8.1 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

8.2 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente a Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas, obrigatoriamente, no Setor de Compras, localizado na Rua Gov. Jorge Lacerda nº 272, Centro, Piratuba/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min.

8.3 – Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 8.2.

## **9 – DOS RECURSOS**

9.1 – O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, por e-mail, do Setor de Compras, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, protocolizados pelos interessados, obrigatoriamente no Setor de compras, na Rua Gov. Jorge Lacerda nº 272, Centro, Piratuba/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.3 – Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da Comissão Permanente de Licitações, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal, ficando autorizado vistas ao seu processo junto ao Setor de Compras.

9.3.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.3.2 – Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá entrar com recurso.

9.3.3 – Não serão aceitos recursos enviados por intermédio de forma eletrônica.

9.4 – Os recursos serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

## **10 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

10.1 – O presente credenciamento terá vigência máxima de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste Edital.

10.2 – Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do EDITAL PARA CREDENCIAMENTO de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.2.1 – Os envelopes já recebidos não sofrerão prejuízo, sendo julgados pela Comissão e se homologados serão inclusos no sorteio.

10.3 – O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

10.4 – O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

10.5 – O acompanhamento da execução de qualquer leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existentes no processo de leilão.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

11.2 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do CREDENCIADO serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

11.3 – A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com este Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11.4 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

11.5 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**12 – DOS ANEXOS**

12.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – Termo de Referência;
- b) **Anexo “B”** – Modelo de requerimento;

Piratuba, 13 de janeiro de 2023.

**Carlos Alberto Maltauro  
Supervisor de Compras**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CREENCIAMENTO Nº. 01/2023**

**ANEXO “A”**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 – Quando da necessidade de contratação de leiloeiro oficial a contratação se dará de acordo com o previsto abaixo:

1.1.1 - Todos os Leiloeiros Credenciados participarão de sorteio público, que será realizado, sempre que houver a necessidade para cada Processo de Edital de Leilão, para definição de qual será o Contratado para a realização do Leilão específico.

1.1.2 – O Setor de Compras publicará a convocação dos Leiloeiros Credenciados através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, para acompanhar a realização do Sorteio Público, com sua veiculação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data da Sessão Pública.

1.1.3 – Após a definição do Leiloeiro Oficial através do sorteio, este será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento da uma Ordem de Serviço.

1.1.4 – Na Ordem de Serviço estará relacionado o número do processo, os bens e nomeação da Comissão Especial de Avaliação, nomeação de Leiloeiro para conhecimento prévio do Leiloeiro.

1.1.5 – É obrigatória a confirmação, pelo Leiloeiro, do recebimento da Ordem de Serviço.

1.1.5.1 – A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica em até 3 (três) dias úteis após seu envio será interpretada como desinteresse em executar o leilão, bem como, acarretará em seu Descredenciamento.

1.1.6 – Os serviços compreendem a realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis.

1.1.7 – O Leiloeiro Oficial contratado deverá visitar o local onde será realizado o leilão para conhecer os bens a serem leiloados. A visita deverá ser previamente agendada com a Comissão Especial para Avaliação e Leiloeiro designada, das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, por intermédio dos telefones (49) 35530146, anteriormente ao lançamento do Edital de Leilão.

1.1.8 – Recairão sob o leiloeiro oficial no certame de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão (exceto a publicação legal), não restando ao CREDENCIANTE nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

1.2 – Considerando o sistema de sorteio público para a realização de hasta pública não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Município não seguem um padrão fixo.

## **2 – DO DESCREDENCIAMENTO**

2.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

2.2 – O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

2.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:  
I – O CREDENCIADO executar os serviços com impropriedade explícita; e  
II – Após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço, o CREDENCIADO afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível ou o desentendimento do subitem 1.1.5.1.

2.4 – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – Protocolar o pedido de defesa prévia, obrigatoriamente, no Setor de Compras do Município, endereçando-o à mesma, devendo, no mínimo, constar:  
a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;  
b) justificativa plausível para os fatos apurados;  
c) documentação comprobatória, quando for o caso; e  
d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.  
II – O(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;  
III – Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 2.4; e  
IV – O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Município a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o CREDENCIADO, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

2.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, e após decisão final do Prefeito Municipal, o descredenciamento será publicado.

## **3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

3.1 – **Ao CREDENCIADO cabe:**

I – Executar o serviço nas condições estipuladas no Edital;  
II – Assessorar a Comissão Especial na Elaboração e Avaliação dos Itens/lotes e valores mínimos a ser lançados;  
III – Assessorar na elaboração do Edital de Leilão;  
IV – Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;  
V – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados (de leiloeiro);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

VI – Disponibilizar de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.

VII – Executar os Leilões através de plataforma de transação via WEB e presencial.

VIII – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

IX – Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

X – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações deve se obrigar a atender; e

XI – Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

##### **4.1 – O CREDENCIANTE fica obrigado a:**

I – Realizar os sorteios públicos para a escolha dos Leiloeiros;

II – Emitir a Ordem de Serviço por mensagem eletrônica, comunicando:

a) colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias aos bens objeto de leilão que será realizado;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;

d) efetuar as publicações no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, disponível no site do Município (<http://www.piratuba.gov.br>); e

e) publicar e divulgar anualmente, atendendo a legislação vigente e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, o aviso deste edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação.

#### **5 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços executados serão recebidos por comissão previamente designada, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na legislação de regência e no edital de leilão.

#### **6 – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS, OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às LICITANTES e/ou às CONTRATADAS, as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, às LICITANTES, que:

a) fizer (em) declaração falsa;

b) deixar (em) de entregar documentação ou apresentar (em) documentação falsa;

c) ensejar (em) o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver (em) a proposta;

e) falhar (em) injustificadamente ou fraudar (em) a execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

f) comportar (em) se de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal;

III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

6.2 – Além das penalidades citadas, o(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

6.3 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Municipal, o(s) licitante(s), ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

6.4 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

6.5 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **7 – DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 3% (três por cento) dos bens imóveis e 5% (cinco por cento) dos bens móveis, mercadorias, joias e outros sobre o valor da arrematação de cada bem leilado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão.

7.2 – O percentual de 3% (três por cento) dos bens imóveis e 5% (cinco por cento) dos bens móveis, mercadorias, joias e outros, estabelecido de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa n. 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.3 – Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências; e

7.4 – É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (3% (três por cento) dos bens imóveis e 5% (cinco por cento) dos bens móveis, mercadorias, joias e outros).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**ANEXO "B"  
Modelo de Requerimento  
Credenciamento 01/2023**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Número NIT/PIS/Pasep: \_\_\_\_\_  
Telefone Wats: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta: \_\_\_\_\_

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999, **DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as pena da lei, de que não possuo cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento da Administração Municipal de Piratuba.

**DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as pena da lei, que não sou inidôneo para licitar e contratar com o Poder Judiciário ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DECLARO QUE JUNTAMENTE COM ESTE REQUERIMENTO ESTOU APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 5.2 DO EDITAL:**  
I – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;  
II – Certificado do NIT/PIS/PASEP;  
IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;  
V – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;  
VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; e  
VII – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo. Nestes termos, requer deferimento.

Piratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e indicação do nome do profissional